

LEI Nº 297 DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São João do Polêsine e dá outras providências”

SIDNEI LUIZ ROSSO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei;

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 2.735,00 (Dois mil, setecentos e trinta e cinco reais) mensais;

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá os seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a R\$ 1.395,00 (Um mil, trezentos e noventa e cinco reais), mensais;

II – Não exercendo atividade permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais) mensais;

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço;

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração;

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês;

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito;

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito;

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidos pelas dotações orçamentárias próprias;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001;

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano 2000.

SIDNEI LUIZ ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27.09.2000

DELISETTE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo